PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

1985 /10

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 24, da Quadra 31, com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado Parque Alvamar, desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade de MARGARIDA MARIA DA LUZ SILVA com a Quadra de Terras 29, com a área de 300,00 m2, situada na Planta do Loteamento denominado Residencial São José III, do Município de Sarandi, de propriedade do Município de Sarandi-Pr. e acordo judicial nos autos 610/2010 (0003705-44.2010.8.16.0160), perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi-Pr.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta, bem como custas processuais junto à Vara Cível, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ